



DECRETO Nº 3.685 DE 25 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões entre os permissionários do serviço de taxi para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 1º, da Lei nº 182/1992 c/c o Artigo 106 e o Artigo 113 da Lei nº 1.308/2007;

Considerando o Artigo 1º do Decreto nº 2.801, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema de rodízio entre os taxistas para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando que o serviço de transporte por táxi é de grande relevância e destacável interesse público;

Considerando a precariedade e revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente;

Considerando o Artigo 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução 965 CONTRAN, de 17 de maio de 2022, que versa sobre a área de estacionamento para veículo de táxi, quanto à parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 7078/2023;

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões entre os permissionários do serviço de táxi no âmbito do Município, para o exercício de 2023, descrito no Anexo Único do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, o serviço permitido por táxi deverá ser executado durante todos os dias da semana das 05h00m às 23h59m, inclusive nos finais de semana, feriados e dias festivos, observado o rodízio a ser definido pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sendo facultativo o serviço entre 00h00m e 04h59m.

§ 2º – O plantão será dividido em dois turnos, separados pela rotina diária de exploração do serviço permitido por táxi no município. Considerando a regularidade nos pontos de táxi entre os permissionários sobre a exploração normal do serviço entre 07h às 20h, o plantão será definido para o primeiro turno a partir das 05h até 07h e o segundo turno das 20h às 23h59m.

§ 3º – O ponto fixo de plantão funcionará na Praça Hercílio de Araújo, no Centro, em frente à Casa Lotérica, onde serão disponibilizadas 2 (duas) vagas, devidamente identificadas e funcionarão neste local apenas nos horários estabelecidos para os plantões diários.

§ 4º - Nos demais horários, os pontos funcionarão normalmente em seus locais fixos de origem, de acordo com o Decreto nº 3614, de 03 de janeiro de 2023.

§ 5º - Os permissionários de plantão, conforme rodízio, estarão disponíveis no ponto estabelecido para o plantão no horário de sua responsabilidade ou de prontidão conforme os telefones disponibilizados no Anexo Único.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§ 6º - Será disponibilizada na Praça Hercílio de Araújo uma placa informativa com os números dos telefones dos taxistas de plantão para o dia e horário, conforme rodízio estabelecido para orientar aos usuários sobre a oferta do serviço.

§ 7º - A placa terá espaço destinado para tarjetas de substituição dos números de telefone para contato que serão informados no local apenas durante o plantão de cada taxista. A colocação e retirada da tarjeta informativa com o número do telefone na placa ficará sob responsabilidade do taxista de plantão.

§ 8º - O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído poderá ser comunicado por meio de protocolo eletrônico, via ouvidoria, dirigido à Secretária Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, que notificará ao permissionário responsável para que apresente defesa/justificativa.

§ 9º - A inobservância dos plantões acarretará em penalidades em caso de comprovação do descumprimento sob pena de multa e/ou cassação da permissão.

§ 10º - Caberá à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes a organização dos taxistas e fiscalização quanto ao cumprimento do rodízio.

§ 11º - Caberá ao Departamento de Comunicações da Prefeitura dar publicidades sobre os plantões, através do D.O. do Município sempre que houver mudanças no sítio eletrônico da prefeitura, de forma clara para o público.

Art. 2º - Todos os pontos de táxi do município serão demarcados com pintura de faixa amarela ao meio-fio em toda sua extensão e ao entorno da largura e comprimento do respectivo ponto, conforme a resolução 965 do CONTRAN, sobre parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, concordando com o Artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Ficará por intermédio da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública, providências quanto à confecção e instalação da placa informativa com espaço disponível para duas tarjetas retangulares, confecção das tarjetas dos contatos telefônicos dos permissionários que estiverem de plantão, cujos os números estão disponibilizados no Anexo Único do presente, além das devidas demarcações no piso dos pontos de táxi do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e a escala de rodízio entre os taxistas estará obrigatória a partir do dia 01 de junho de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de maio de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Rogério Caputo

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Rômulo Alves Bulhões

Secretário Municipal de Defesa Civil, Ordem Pública



ANEXO ÚNICO
ESCALA SEMANAL DE RODÍZIO ENTRE OS TAXISTAS

Dia da semana	Primeiro turno 05h às 07h	Segundo turno 20h às 23h59
DOMINGO	99266-1727	99280-9014 98816-3090
SEGUNDA FEIRA	99271-3961	98805-3268 98847-0396
TERÇA FEIRA	99328-7828	99290-4612 99234-5859
QUARTA FEIRA	99992-0123	99269-4550 99235-1148
QUINTA FEIRA	99304-3131	99275-9422 99215-0864
SEXTA FEIRA	99314-6853	99258-0203 99204-6601
SÁBADO	99278-0110	99867-0012 99243-9898